

Madson Vasconcelos

11

De: marta@previ.com.br em nome de gegopgovernanca@previ.com.br
Postado em: segunda-feira, 15 de agosto de 2011 17:02
Conversação: Audiência Pública - Edital SNC Nº 10/11.
Postado para: AudPublicaSNC1011

Assunto: Audiência Pública - Edital SNC Nº 10/11.

À CVM,

Superintendência de Normas Contábeis,

Prezados Senhores,

Encaminhamos em anexo arquivo contendo as contribuições da PREVI para a Audiência Pública objeto do Edital SNC Nº 10/11.

Atenciosamente,

Marco Geovanne Tobias da Silva
Diretor de Participações

Marta Xavier Gonçalves
Gerente de Núcleo - GEGOP

(See attached file: Audiência Pública SNC 10-11 Prazo 15 ago.doc)

Redação Atual	Proposta	Comentários
<p>Art. 1º A Instrução nº 308, de 14 de maio de 1999, passa a vigorar acrescida dos arts. 31-A, 31-B, 31-C, 31-D, 31-E e 31-F, com as seguintes redações:</p> <p>Art. 31-A I – (...) II – (...)</p> <p>§ 1º (...) § 2º (...)</p>	<p>(Incluir III, § 3º e § 4º)</p> <p>III – A unanimidade dos membros do CAE vote favoravelmente à manutenção da auditoria a partir do 5º ano.</p> <p>§ 1º (...) § 2º (...)</p> <p>§ 3º A prerrogativa prevista no caput não será aplicável caso, a qualquer tempo, o CAE por voto unânime recomende a destituição da auditoria independente.</p> <p>§ 4º Na fixação do prazo do contrato da empresa de auditoria independente, a companhia deverá atentar para que o vencimento do contrato tenha uma defasagem mínima de 12 meses relativamente à renovação dos membros do CAE.</p>	<p>Dado que uma das mais importantes atribuições do CAE é o monitoramento dos trabalhos da auditoria independente é fundamental que o órgão tenha autonomia para decidir quanto à permanência da empresa de auditoria durante o prazo máximo de 10 anos previsto na Instrução.</p> <p>A recomendação visa evitar que os membros do CAE não detenham adequado conhecimento da companhia quando do início dos trabalhos da auditoria independente.</p>
<p>Art 31-B – O CAE deve:</p> <p>I – (...) VIII -</p>	<p>(Incluir item IX)</p> <p>I – (...) VIII -</p> <p>IX – Ser avaliado, anualmente, pelo Conselho de Administração.</p>	

<p>Art. 31-C O CAE deve ser composto por no mínimo 3 (três) membros, indicados pelo conselho de administração, que exercerão seus cargos por no máximo 5 (cinco) anos, sendo:</p> <p>§ 1º É vedada a participação de diretores da companhia, suas controladas, controladora, coligadas ou sociedades em controle comum, diretas ou indiretas, no CAE.</p> <p>§ 2º Para que se cumpra o requisito de independência de que trata o inciso II do caput, o membro do CAE:</p> <p>I - não pode ser, ou ter sido, nos últimos 5 (cinco) anos:</p> <p>a) diretor ou empregado da companhia, sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, diretas ou indiretas; ou</p> <p>(...)</p> <p>§ 4º Tendo exercido mandato pelo período de 5 (cinco) anos, consecutivos</p>	<p>Art. 31-C O CAE deve ser composto por no mínimo 3 (três) membros e no máximo 5 (cinco) membros, indicados pelo conselho de administração, que exercerão seus cargos por no máximo 6 (seis) anos, sendo:</p> <p>(Excluir “controladora”)</p> <p>§ 1º É vedada a participação de diretores da companhia, suas controladas, coligadas ou sociedades em controle comum, diretas ou indiretas, no CAE.</p> <p>§ 2º Para que se cumpra o requisito de independência de que trata o inciso II do caput, o membro do CAE:</p> <p>I - não pode ser, ou ter sido, nos últimos 5 (cinco) anos:</p> <p>a) diretor ou empregado da companhia, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, diretas ou indiretas; ou</p> <p>(...)</p> <p>§ 4º O mandato dos componentes do CAE não deverá exceder 6 anos,</p>	<p>Estabelecimento de limite máximo de membros do CAE, de modo a evitar a formação de órgão com número elevado de membros, tornando-o improdutivo e oneroso para as companhias.</p> <p>Em virtude de sua exposição econômica à companhia e das responsabilidades decorrentes do exercício desse controle, deve ser assegurada a livre representação do controlador.</p> <p>Nas empresas em que a instalação do CAE coincida com o início dos trabalhos</p>
--	--	--

<p>ou não, os membros do CAE só poderão voltar a integrar tal órgão, na mesma companhia, após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do seu último mandato.</p> <p style="text-align: center;">(...)</p> <p>§ 6º Para que se cumpra o requisito de reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, previsto no § 5º do caput, o membro do CAE deve possuir:</p> <p>...</p> <p>IV – formação educacional compatível com os conhecimentos de contabilidade societária necessários às atividades do CAE; e</p>	<p>consecutivos ou não. Os membros do CAE só poderão voltar a integrar tal órgão, na mesma companhia, após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do seu último mandato.</p> <p style="text-align: center;">(...)</p> <p>IV – nível superior e formação educacional compatível com os conhecimentos de contabilidade societária necessários às atividades do CAE; e</p> <p>(Incluir parágrafo / Renumerar os parágrafos 7, 8 e 9 da instrução)</p> <p>§ 7º A remuneração mínima para os membros do CAE deverá observar os parâmetros de que trata o Art. 162 § 3º da Lei das S.A. A remuneração máxima dos membros do CAE deverá limitar-se ao valor modal da remuneração do Conselho de Administração, não computados benefícios,</p>	<p>de auditoria, o mandato de 5 anos proposto na minuta da Instrução poderia levar a uma renovação do Comitê concomitantemente à mudança da auditoria independente.</p> <p>A natureza e complexidade das atribuições dos membros do CAE requerem, no mínimo, formação de nível superior que é requisito básico para atuação dos profissionais responsáveis pelos trabalhos que serão avaliados pelo Comitê. Tal argumento é reforçado pela característica de “membro especialista” objeto do § 6º</p> <p>A Previ entende que dada a importância de que se reveste o CAE no contexto da presente Instrução é importante que sejam estabelecidos limites mínimos e máximos de</p>
---	---	---

	<p>verbas de representação e participação nos lucros.</p>	<p>remuneração. O limite mínimo visa evitar que a remuneração fixada pela empresa não seja suficientemente atrativa para obter membros para o CAE qualificados para a função e dispostos a arcar com as responsabilidades atribuídas ao órgão. O limite máximo visa evitar que o princípio de independência dos membros seja violado pelo comprometimento da independência financeira do integrante do CAE .</p>
<p>Art 31-D Compete ao CAE: I - (...) V VI – elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras , contendo a descrição de: a) suas atividades, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas; b) quaisquer situações (...) companhia. ...</p>	<p>(Alterar / Incluir): VI – elaborar relatório anual resumido a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo a descrição de: a) suas atividades, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas; b) funcionamento do canal de denúncias e trabalhos desenvolvidos a partir desse mecanismo; c) quaisquer situações (...) companhia.</p>	

	<p>(Incluir itens VII e VIII)</p> <p>VII – O relatório detalhado das atividades do CAE deverá ser disponibilizado aos acionistas por meio de sistema eletrônico na página da CVM na rede mundial de computadores juntamente com os demais documentos previstos no Capítulo III da Instrução CVM 481, de 17.12.09.</p> <p>VIII – Comparecer, no mínimo na figura de seu coordenador, à Assembleia Geral Ordinária da companhia.</p>	<p>Mesmo nas empresas que já dispõem de Comitê de Auditoria em pleno funcionamento não se observa uma contrapartida em termos de transparência da atuação do Comitê para a coletividade de acionistas. Em nome do princípio da transparência, e dado que um dos principais objetivos do Comitê de Auditoria é trabalhar em favor da maior confiabilidade das informações financeiras da companhia é importante que o resultado desse trabalho seja acessível ao investidor e possua conteúdo suficiente para que o mesmo possa inferir a qualidade dos controles exercidos e dos relatórios produzidos pela companhia</p> <p>Na medida em que o relatório do CAE será peça integrante dos documentos disponibilizados ao público na AGO da companhia (Art. 2º desta Instrução) é importante que pelo menos o coordenador do CAE esteja presente ao evento para prestar eventuais esclarecimentos aos acionistas presentes.</p>
--	---	--